



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Protocolo CME nº	20/12		
Interessado	Centro Recreativo Infantil Menino Jesus – Unidade I ( DRE Campo Limpo)		
Assunto	Recurso contra indeferimento de pedido de autorização de funcionamento		
Relatores	Conselheiros Julio Gomes Almeida e Zilma de Moraes Ramos de Oliveira		
Parecer CME nº 262/12	CEB	Aprovado em 09/08/12	Publicado em 22/08/12 – p. 16

**I.RELATÓRIO**

**1. Histórico**

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20  21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31  32 33 34 35 36 37 38	<p>Trata o presente de recurso contra indeferimento do pedido de autorização do Centro Recreativo Infantil Menino Jesus – Unidade I, localizado à Rua Chico Lupiã nº 22 A no Jardim Olinda, São Paulo, na região da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo, mantida pelo Centro Recreativo Infantil Menino Jesus S/S Ltda. ME.</p> <p>Em 20/09/11, a representante legal do Centro Recreativo Infantil Menino Jesus – Unidade I, após notificação da DRE Campo Limpo, protocolou na Diretoria Regional de Educação (DRE) Campo Limpo o pedido de autorização de funcionamento da unidade educacional, com o objetivo de atender crianças na faixa etária de 04 meses a 5 anos de idade.</p> <p>Em 03/11/11, uma Comissão de Supervisores designada pela Portaria 227/11 comparece ao Centro Recreativo Infantil Menino Jesus em diligência de vistoria das dependências, instalações e equipamentos. No momento da vistoria, não se encontravam no local a diretora, o coordenador pedagógico, a cozinheira nem a professora responsável pelo Berçário. Não foi localizado profissional de limpeza nem na relação apresentada e nem no momento da vistoria.</p> <p>Após análise dos documentos, em 11/11/11, a Comissão emite parecer detalhado no qual destaca diversas irregularidades que comprometem a segurança e saúde das crianças, dentre as quais se destacam os seguintes aspectos:</p> <p style="text-align: center;"><b>Quanto à documentação</b></p> <p>A documentação encontra-se incompleta. A análise dos documentos apresentados mostra que os mesmos não atendem às exigências legais. A Comissão identifica problemas com relação à propriedade do imóvel, uma vez que o mesmo encontra-se dividido em fração, sendo uma parte da propriedade da Senhora Sisineia Santos Moreira, que faz parte da associação e o restante pertencente a terceiros que não fazem parte da sociedade. O quadro de pessoal apresentado também encontra-se em desacordo com a legislação. Além de não ter apresentado comprovantes de escolaridade dos funcionários, a escolaridade indicada no quadro de recursos humanos não atende às exigências legais para atuação na educação infantil, mesmo que comprovada.</p> <p style="text-align: center;"><b>Projeto Pedagógico e Regimento Escolar</b></p> <p>Com relação ao Projeto Pedagógico e Regimento Escolar, a Comissão se manifesta indicando que, no que concerne aos aspectos formais, ambos apresentam elementos que contemplam a legislação em vigor, porém a análise mais detida mostra que estão em desacordo com as diretrizes para a educação infantil, sobretudo no que diz respeito à clareza da Escola sobre os propósitos educacionais. A Comissão aponta também incongruência entre o Projeto</p>
--	---

39	Pedagógico e o Regimento Escolar.
40	
	<b>Condições físicas e equipamentos</b>
41	A Comissão informa em seu Relatório, que a Escola funciona em uma
42	residência adaptada e com um único portão de acesso. Não há sala de
43	administração, de coordenação ou de secretaria e a documentação fica na casa
44	de uma das sócias, razão pela qual a Comissão não teve acesso. Uma
45	funcionária, que se encontrava em uma sala identificada como Berçário,
46	informou à Comissão que possui apenas o ensino fundamental incompleto. Com
47	relação às refeições, o Relatório informa que as crianças de período parcial
48	levam lanche de casa e as de período integral têm a refeição preparada em
49	outra unidade educacional mantida pela mesma entidade. Não havia na data da
50	visita profissional responsável pelas questões de limpeza e alimentação.
51	O Relatório descreve de forma detalhada os ambientes e deixa evidente a
52	precariedade do atendimento em todos os aspectos. Os profissionais não são
53	todos habilitados e as condições de higiene, limpeza e segurança são bastante
54	comprometidas. Desta forma, após análise da documentação e vistoria das
55	instalações, a Comissão de Supervisores destaca uma série de irregularidades e
56	sugere a <b>interdição imediata</b> do Centro de Recreação Infantil Menino Jesus,
57	Unidade I.
58	O Diretor Regional de Educação de Campo Limpo acolhe o parecer da
59	Comissão de Supervisores e indefere o pedido de autorização de funcionamento
60	do Centro de Recreação Infantil Menino Jesus, por meio do Despacho
61	Denegatório 036, de 22/11/11, publicado em DOC de 24/11/11, mesma data em
62	que o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo expede Ofício ao
63	Subprefeito de Campo Limpo, solicitando ação fiscal em caráter de urgência
64	junto à unidade educacional, tendo em vista o indeferimento de seu pedido de
65	autorização de funcionamento e notifica a mantenedora para que apresente:
66	1- Ata da reunião com os pais/responsáveis pelas crianças, na qual
67	conste ciência quanto ao encerramento das atividades na escola;
68	2- listagem com os dados das crianças para que as famílias recebam
69	orientação quanto ao cadastro na rede municipal de ensino.
70	Em 09/12/11, dentro do prazo legal, a representante do Centro de
71	Recreação Infantil Menino Jesus-Unidade I entra com recurso contra o
72	indeferimento do pedido de autorização de funcionamento endereçado a este
73	Conselho, informando ter buscado mudanças positivas. O recurso foi
74	acompanhado dos seguintes documentos:
75	-Requerimento de solicitação e os dados de identificação;
76	-Contrato de sociedade simples e comprovação de propriedade do imóvel;
77	-Cadastro nacional de pessoa jurídica; plano de capacitação dos recursos
78	humanos;
79	-quadro de capacidade instalada;
80	-quadro de recursos humanos;
81	-Projeto Pedagógico e Regimento Escolar.
82	A Comissão de Supervisores, designada pela Portaria 379/11, comparece
83	à unidade para nova vistoria, tendo em vista o recurso contra o pedido de
84	autorização de funcionamento e, em 29/02/12, após a vistoria e análise da
85	documentação, emite Relatório circunstanciado por meio do qual mostra que a
86	situação da Escola permanece inalterada.
87	Com relação à documentação, a Comissão informa que a mantenedora,
88	em data posterior, entregou novos documentos, quais sejam:
89	1 - Antecedentes criminais da representante legal, Senhora Lucia Maria

90	dos Santos Moreira;
91	2 - complemento da informação sobre procedência do imóvel;
92	3 - protocolo de pedido de Termo de responsabilidade com relação à
93	segurança do ambiente e capacidade financeira com registro em cartório e
94	assinado pelas representantes legais;
95	4 - Protocolo eletrônico do Auto de Licença de Funcionamento, onde
96	consta que o interessado deve se dirigir à Subprefeitura;
97	5 - Cópia da declaração de responsabilidade assinada por arquiteto quanto
98	à segurança das instalações, sem a devida ART e cópia de comprovante
99	constando que o arquiteto está quite e ativo junto ao CREA;
100	6 - Protocolo de pedido de visita do Corpo de Bombeiros;
101	7 - Protocolo da COVISA;
102	8 - Planta do Imóvel sem a devida assinatura;
103	9 - Relação de mobiliário e acervo escolar;
104	10 - Certidões de cartório da Mantenedora.
105	A Comissão aponta falta dos seguintes documentos:
106	1 - Certidões de cartórios das duas representantes legais: Lucia Maria dos
107	Santos Moreira e Sisinéia dos Santos Moreira;
108	2 - Antecedentes criminais da representante legal: Sisinéia dos Santos
109	Moreira;
110	3 - descrição dos ambientes da unidade;
111	4 - relação dos materiais didáticos e pedagógicos;
112	5 - Auto de Licença de Funcionamento;
113	6 - lista de crianças sem atender ao constante na notificação.
114	<b>Quadro de recursos humanos</b>
115	A Comissão constata ausência de pessoal habilitado para atuar na
116	educação infantil. Concluiu que, em sua maioria, os funcionários relacionados
117	não possuem a habilitação exigida pela legislação.
118	<b>Da vistoria</b>
119	A Comissão de Supervisores constatou que a escola continua funcionando
120	em uma residência adaptada com um único portão de acesso e sem saída
121	alternativa em caso de emergência. No dia da vistoria, havia 14 crianças na
122	unidade sem acompanhamento de pessoa habilitada e em ambientes totalmente
123	desprovidos de recursos pedagógicos. A Comissão relata que a diretora,
124	Senhora Maria Lucia, “informou na ocasião que estava em processo de
125	fechamento da escola e que ali só funciona atendimento em contra turno, isto é,
126	as crianças vão para a escola e depois, como os pais trabalham, elas são
127	atendidas em atividades recreativas no local”. Na vistoria, a Comissão constata
128	a presença de louça suja na cozinha, fogão com gás e sem a tubulação
129	adequada, inexistência de banheiros apropriados para uso infantil e falta de
130	toalhas e sabonetes nos banheiros. Além disso, a área indicada como de
131	capacidade instalada não obedece aos limites exigidos.
132	<b>Projeto Pedagógico e Regimento Escolar</b>
133	Analisando o Projeto Pedagógico à luz do que foi observado durante as
134	visitas, a Comissão assinala que há incongruências entre aquilo que é
135	proclamado neste documento e o que acontece no cotidiano da escola. Embora
136	a escola defina como objetivo a construção de conhecimento por meio de
137	atividades exploratórias em ambiente seguro e acolhedor, na visita observou-se
138	que a unidade educacional não possui brinquedos, pátio onde as crianças

139	possam brincar de modo seguro ou sequer publicações que indiquem
140	referências bibliográficas.
141	O Projeto Pedagógico apresenta aspectos formais que compõem a
142	legislação em vigor, porém a Comissão aponta ambiguidades ao analisá-lo à luz
143	das diretrizes para a educação infantil e cita o seguinte trecho do histórico da
144	instituição como exemplo:
145	[...] a professora envolveu os filhos, os sobrinhos, as sogras dos filhos e duas
146	amigas para juntos abrirem o C.R.I. Menino Jesus. A escola tem o nome de Centro
147	Recreativo Menino Jesus (CRI. Menino Jesus) para ser uma morada do senhor
148	para todas as pessoas que conviverem nela[...]
149	A omissão aponta também incongruências entre o Projeto Pedagógico e o
150	Regimento, sobretudo no que se refere ao regime de atendimento: no
151	Regimento está previsto o atendimento parcial e, no Projeto Pedagógico,
152	atendimento parcial e integral. Além disso, no Regimento está previsto que a
153	Escola atenderá crianças de 06 a 08 anos, em atividades de recreação e reforço
154	escolar.
155	A Comissão conclui o parecer, reiterando que as irregularidades que
156	motivaram o indeferimento não foram sanadas e que, embora a mantenedora
157	tenha entregado nova relação de documentos, não apresenta fato novo que
158	justifique o recurso. A unidade continua funcionando em uma casa adaptada e
159	com um único portão de acesso, colocando as crianças em situação de
160	vulnerabilidade. A Comissão informa que a mantenedora protocolou
161	requerimento de autorização de 2 (duas) escolas de educação infantil, em
162	endereços diferentes e não contíguas, com os mesmos Projeto Pedagógico e
163	Regimento Escolar.
164	Desta forma, a Comissão ratifica os termos do parecer anterior pela
165	<b>manutenção do indeferimento e interdição imediata</b> do Centro Recreativo
166	Infantil Menino Jesus- Unidade I.
167	Em 13/03/12, o Diretor da DRE Campo Limpo encaminha à SME/ATP o
168	recurso ao Conselho Municipal de Educação contra o indeferimento do pedido
169	de autorização de funcionamento do Centro Recreativo Infantil Menino Jesus –
170	Unidade I.
171	Em 21/05/12, a Assessoria Técnica da SME/ATP, após análise da
172	manifestação da Comissão de Supervisores, considera o protocolado em
173	condições de ser encaminhado a este Conselho e, em 23/05/12, a Chefe da
174	Assessoria Técnica e de Planejamento acolhe o proposto e encaminha o
175	protocolado a este Conselho, “nos termos da Deliberação CME 04/09”.
176	<b>2. Apreciação</b>
177	Trata o presente de recurso contra indeferimento do pedido de autorização
178	do Centro Recreativo Infantil Menino Jesus – Unidade I, localizado à Rua Chico
179	Lupiã nº 22 A, no Jardim Olinda, São Paulo, na Região da Diretoria Regional de
180	Educação Campo Limpo, mantida pelo Centro Recreativo Infantil Menino Jesus
181	S/S Ltda. ME.
182	No recurso dirigido à Diretora Regional de Educação Campo Limpo,
183	protocolado dentro do prazo legal de 15 dias, a interessada alegou ter buscado
184	“mudanças positivas” que supririam as exigências efetivadas pela Comissão de
185	Supervisores. Apresenta alguns tópicos que concretizariam essas mudanças.
186	Estes tópicos são apresentados de forma genérica. Dentre eles destaca-se, a
187	título de exemplo: <b>Dos aspectos físicos e materiais</b> “Mudança geral em tudo,
188	em andamento”.
189	Pela análise dos autos e, em especial, em face das informações constantes

190 no Relatório Circunstanciado da Comissão de Supervisores, permanecem as  
191 questões documentais e de condições físicas e materiais que ensejaram o  
192 **indeferimento e o pedido de interdição imediata.**

193 Considerando os problemas apontados pela Comissão de Supervisores,  
194 não é possível atendimento de qualidade nas condições apresentadas pelo  
195 Centro Recreativo Infantil Menino Jesus - Unidade I. As instalações não  
196 atendem aos padrões mínimos de infraestrutura estabelecidos para o  
197 desenvolvimento de atividades com as crianças pequenas. A unidade não conta  
198 com profissionais habilitados para todas as turmas, com espaços para  
199 atendimento ou brinquedos adequados. Além disso, o Regimento Escolar  
200 apresenta incongruências com relação ao Projeto Pedagógico.

201 A Comissão de Supervisores destacou, ainda: presença na escola de  
202 criança acima da idade prevista para a educação infantil, falta de higiene nos  
203 ambientes, particularmente nos banheiros, inexistência de banheiros infantis,  
204 ausência de equipamentos que visam à segurança/higiene das crianças, tais  
205 como: botijão de gás sem tubulação adequada; falta de sabonete e toalhas nos  
206 banheiros e ausência de saída alternativa em caso de emergência.

207 Vale destacar que o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo,  
208 diante da gravidade da situação apresentada no Relatório da Comissão de  
209 Supervisores, preocupado com a situação das crianças, encaminhou notificação  
210 em conformidade à Portaria Intersecretarial nº 07/08 SME/SMSP e o Ofício nº  
211 398/11 à Subprefeitura de Campo Limpo, solicitando **ação fiscal** em caráter de  
212 urgência, visto que as crianças se encontravam em situação de vulnerabilidade.

213 Tendo em vista o contido nos Relatórios dos Supervisores Escolares, que  
214 descrevem a precariedade em que as crianças estão sendo atendidas e o risco  
215 a que elas vêm sendo expostas, em termos de segurança e saúde, este  
216 Conselho não tem como acolher o pleito da interessada.

## 217 **II. CONCLUSÃO.**

218 Diante do exposto:

219 1- toma-se conhecimento do recurso e mantém-se o indeferimento do  
220 pedido de autorização de funcionamento do Centro Recreativo Infantil Menino  
221 Jesus – Unidade I, localizado à Rua Chico Lupiã nº 22 A, no Jardim Olinda, São  
222 Paulo, na Região da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo, mantida  
223 pelo Centro Recreativo Infantil Menino Jesus S/S Ltda. ME;

224 2- solicita-se à DRE Campo Limpo que tome as medidas necessárias, na  
225 forma da Lei, para não haver prejuízos às crianças.

São Paulo, 24 de julho de 2011.

\_\_\_\_\_  
Consº Julio Gomes Almeida  
Relator

\_\_\_\_\_  
Consª Zilma Moraes Ramos de Oliveira  
Relatora

## **III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o voto dos Relatores.

Presentes os Conselheiros Titulares Carmen Vitoria Amadi Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino, Regina Célia Lico Suzuki e Zilma Moraes Ramos de Oliveira e os Conselheiros Suplentes Anna Maria Vasconcellos Meirelles, Julio Gomes Almeida, Marcos Mendonça e Ocimar Munhoz Alavarse.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 02 de agosto de 2012.

---

Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino  
Presidente da CEB

**IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 09 de agosto de 2012.

---

Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses  
Presidente do CME